

Regulamento de Benefícios de Associados

CAPITULO I

Enquadramento Geral e Disposições Comuns

Artigo 1º

Objetivos

1. Os fins previstos no capítulo I dos Estatutos da Associação de Socorros Mútuos "Mutualista Covilhanense", adiante designada por Associação, realizam-se através da atribuição dos benefícios definidos nos Capítulos seguintes do presente Regulamento de Benefícios.
2. Relativamente a cada modalidade de benefícios, observar-se-ão as disposições gerais consagradas no presente Capítulo e as relativas ao seu Capítulo específico neste Regulamento.
3. A Associação poderá vir a desenvolver outras modalidades de benefícios em conformidade com o previsto nos seus Estatutos, depois de devidamente registadas.

Artigo 2º

Condições de Inscrição como Associado Efetivo

1. Os candidatos a Associados Efetivos devem cumprir todas as disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis e prover ao pagamento dos encargos de admissão e das quotas correspondente (s) à (s) modalidade(s) de benefícios que subscreveram.
2. Os candidatos a Associados Efetivos deverão preencher uma proposta de admissão em modelo próprio da Associação, nela indicando a(s) modalidade(s) de benefícios que pretendem subscrever e fazendo prova dos seus dados de identificação.

Artigo 3º

Subscrição de Modalidades

1. Os candidatos a Associados e os Associados Efetivos podem subscrever qualquer uma das modalidades de benefícios em vigor.
2. Os candidatos a Associados e os Associados Efetivos podem subscrever mais do que uma modalidade de benefícios, considerando-se cada subscrição, para todos os efeitos, independente das restantes.

Artigo 4º

1. Nos termos previstos neste Regulamento, a subscrição em algumas modalidades de benefícios é condicionada à avaliação da situação clínica do candidato a Associado ou do Associado Efetivo.
2. A avaliação da situação clínica do candidato a Associado ou do Associado Efetivo será efetuada através de parecer médico, por exames diretos pelos médicos da Associação ou através do preenchimento de questionário clínico.
3. O referido questionário é preenchido pelo subscritor o qual é responsável pela falsidade que vier a verificar-se em respostas sobre o seu estado de saúde obrigando-se ao pagamento de uma indemnização de valor a fixar no ato de subscrição.
4. O resultado do exame médico pode determinar a não aceitação da candidatura a Associado ou a subscrição de modalidade (s) de benefícios.

Artigo 5º

Limite de idade de inscrição

As idades de admissão ou readmissão de qualquer candidato a Associado e as idades de subscrição das modalidades de benefícios previstas neste Regulamento, devem respeitar as limites fixados nos Capítulos específicos de cada uma das modalidades de benefícios.

Artigo 6º

Encargos e Quotas

1. Os candidatos a Associados e os Associados Efetivos obrigam-se ao pagamento dos encargos de admissão e das quotas mensais correspondente (s) à (s) modalidade (s) de benefícios que subscreveram, dos encargos administrativos para instrução do processo para o pagamento dos benefícios e das participações que forem exigidas pela utilização de bens e serviços da Associação.
2. Os encargos de admissão e as quotas mensais de cada modalidade encontram-se definidos no presente Regulamento de Benefícios, no Capítulo específico de cada modalidade de benefícios.
3. O valor dos encargos de admissão e das quotas mensais relativas a cada modalidade de benefícios poderão ser revistos anualmente mediante aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse efeito.
4. A alteração do valor dos encargos de admissão e das quotas mensais relativas a cada modalidade de benefícios constitui uma alteração ao presente Regulamento de Benefícios que terão de ser aprovados em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse efeito e só serão válidas se aprovadas por dois terços dos associados presentes ou representados nessa Assembleia, produzindo efeito após o competente registo no Organismo da Tutela.
5. Os encargos administrativos para instrução do processo de pagamento de benefícios e as participações pagas pelos Associados pela utilização dos bens e serviços da Associação serão fixados anualmente pela Direção.
6. Qualquer alteração ao domicílio do Associado deve ser comunicada imediatamente à Associação, não podendo ser invocada como motivo de falta de pagamento das quotas.

Artigo 7º

1. As quotas relativas à (s) modalidade (s) subscritas são fixadas, sempre que for caso disso, em função da idade atuarial do Associado, na data de subscrição da modalidade a que respeitam.
2. Entende-se por idade atuarial a data de admissão, o número de anos completos entre esta data e a data de nascimento, salvo se o Associado estiver a menos de seis meses da próxima data de aniversário, nesse caso contar-se-á mais um ano.

Artigo 8º

1. As quotas da modalidade Subsídio de Funeral e da modalidade Capital de Previdência são devidas a partir do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade e vencem-se no primeiro dia do mês a que respeitam.
2. As quotas das demais modalidades previstas neste Regulamento de Benefícios são devidas no próprio mês da aceitação da (s) proposta(s) de subscrição da(s) respetiva(s) modalidade(s), vencendo-se a primeira quota no dia da aceitação da(s) proposta(s) e as seguintes no primeiro dia do mês a que respeitam.
3. As quotas que não forem pagas dentro do prazo previsto para cada uma das modalidades poderão ser acrescidas de juros de mora.
4. A regularização do pagamento das quotas pode efetuar-se pela redução do montante dos benefícios subscritos.

Artigo 9º

1. Os efeitos da subscrição da modalidade Subsídio de Funeral e da modalidade Capital de Previdência reportam-se ao primeiro dia do mês seguinte ao da aceitação da proposta de subscrição desta modalidade.
2. Os efeitos da subscrição das demais modalidades previstas neste Regulamento de Benefícios reportam-se ao dia da aceitação da (s) proposta(s) de subscrição da(s) respetiva(s) modalidade(s).

Artigo 10º

Condições Gerais para Concessão de Benefícios

1. Constitui condição geral da concessão de benefícios:
 - a) Ser Associado Efetivo da Associação;
 - b) Cumprir e respeitar o disposto nos Estatutos e no presente Regulamento de Benefícios;
 - c) Ter pago os encargos de admissão e as quotas correspondentes à (s) modalidade (s) de benefícios subscrita (s) ou, verificando-se a mora no pagamento das quotas, esta não seja superior a três quotas mensais.
 - d) Proceder à subscrição da (s) respetiva (s) modalidade de benefícios, nos termos previstos neste Regulamento de Benefícios.



2. Independentemente da modalidade de benefícios subscrita, os Associados Efetivos e seus familiares poderão aceder a bens e serviços nos estabelecimentos e outros equipamentos de natureza social pertencentes à Associação.
3. O direito a qualquer dos benefícios previstos no presente Regulamento de Benefícios, encontra-se definido no Capítulo específico de cada modalidade de benefícios.
4. A efetivação do direito a cada benefício carece de deliberação da Direção, à qual compete apreciar se estão preenchidas todas as condições de atribuição do benefício.
5. Nos termos do artigo 15º dos Estatutos, durante o período de suspensão, o Associado não tem direito aos benefícios previstos na (s) modalidade (s) por si subscrita (s) mas não o desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos.
6. A eliminação ou expulsão dos Associados determina a perda dos benefícios correspondentes às quotas pagas e não dá direito a qualquer reembolso.

Artigo 11º

Condições para o Pagamento de Benefícios

1. O pagamento de benefícios resultante do falecimento do Associado será precedido da entrega dos seguintes documentos:
 - a) Requerimento escrito, em impresso próprio da Associação, a solicitar o recebimento do subsídio;
 - b) Certidão de óbito, original ou autenticada;
 - c) Fotocópias do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Número de Identificação Fiscal do falecido e do requerente;
 - d) No Subsídio de Funeral, Fatura/Recibo, original ou autenticado, da Agência Funerária em nome do requerente.
 - e) No Capital de Previdência, comprovativo da qualidade de beneficiário, conforme informação existente definido no Capítulo específico da modalidade.
2. Não há lugar ao pagamento de benefícios quando se provar que o Associado ou os seus familiares produziram declarações falsas ou apresentaram documentos suscetíveis de induzir em erro os serviços da Associação e, ainda, no caso de morte, quando este evento resulte de:
 - a) Ato criminoso do beneficiário;
 - b) Guerra civil ou com país estrangeiro, ainda que não declarada formalmente;
 - c) Corridas ou competições de velocidade, viagens de exploração, aerostação ou aviação, excepto se ocorrida como passageiro em voos comerciais;
 - d) Suicídio.
3. Se a Associação já tiver procedido ao pagamento do benefício, a pessoa que o recebeu fica obrigada à sua restituição.
4. Nos subsídios serão sempre descontados os valores em débito da Associado, quer se trate de quotas vencidas quer de quaisquer outros encargos associativos.

Artigo 12º

Nulidade de Inscrição

As declarações fraudulentas ou deliberadamente erróneas ou incompletas, adulterando ou omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de subscrição a qualquer modalidade de benefícios prevista neste Regulamento, implicam a nulidade da inscrição.

**CAPÍTULO II
Subsídio de Funeral**

Artigo 13º

Caracterização

A modalidade de Subsídio de Funeral consiste na atribuição de um subsídio por morte do Associado a quem provar ter-lhe feito e pago o funeral.

Artigo 14º



Condições de Subscrição

1. Podem subscrever ou ser readmitidos na modalidade de Subsídio de Funeral os indivíduos que, na data da aceitação da proposta de admissão ou de readmissão, tenham idade igual ou inferior a quarenta anos.
2. A subscrição ou a readmissão nesta modalidade está condicionada a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento
3. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamentos só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

Artigo 15º

Encargos de Admissão

O valor dos encargos de admissão na modalidade de Subsídio de Funeral é variável em função da Idade do candidato a Associado no momento da aceitação da proposta:

- a) Até aos 25 anos, Euro: 30,00 € (Trinta euros);
- b) Dos 26 aos 40 anos, Euro: 60,00 € (Sessenta euros);
- c) Os encargos de admissão na modalidade de Subsídio de Funeral serão integralmente distribuídos para despesas de administração.

Artigo 16º

Quota Mensal

1. O valor da quota mensal da modalidade Subsídio de Funeral é de Euro: 0,50 € (cinquenta cêntimos).
2. O valor da quota mensal da modalidade de Subsídio de Funeral, será distribuído em 87,5% para encargos com a modalidade e 12,5% para despesas de administração.

Artigo 17º

Condições de Atribuição e Subsídio de Funeral

Os Associados Efetivos inscritos nesta modalidade há mais de doze meses, que não estejam suspensos e que não devam à Associação quantia superior a três quotas mensais têm direito a que, pelo seu falecimento, seja pago a quem provar ter realizado e pago o seu funeral o subsídio fixado nos termos no número seguinte. Nos termos do número anterior o Subsídio de Funeral é de Euro: 50,00 € (cinquenta euros).

CAPITULO III **Capital de Previdência**

Artigo 18º *Caracterização*

A modalidade de Capital de Previdência consiste na atribuição de um subsídio por morte do Associado.

Artigo 19º *Condições de Subscrição*

1. Podem subscrever ou ser readmitidos na modalidade de Capital de Previdência os indivíduos que, na data da aceitação da proposta de admissão ou de readmissão, tenham idade igual ou inferior a sessenta anos.
2. A subscrição ou a readmissão nesta modalidade está condicionada a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento.
3. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

Artigo 20º *Encargos de Admissão*

O valor dos encargos da admissão na modalidade de Capital de Previdência é variável em função da idade do candidato a Associado no momento da aceitação da proposta:

- a) Até aos 25 anos, Euro: 15,00 € (Quinze euros)
- b) Dos 26 aos 40 anos, Euro 30,00 € (Trinta euros)
- c) Dos 41 aos 50 anos, Euro 50,00 € (Cinquenta euros)
- d) Dos 51 aos 60 anos, Euro 65,00 € (Sessenta e cinco euros)

Os encargos de admissão desta modalidade serão integralmente distribuídos para despesas de administração.

Artigo 21º *Quota mensal*

Os valores da quota mensal são os constantes na Tabela I anexa a este regulamento e que dele faz parte integrante para todos os legais efeitos, valores estes que incluem 12,5% para despesas de administração.

Artigo 22º *Condições de Atribuição do Capital e Previdência*

Os Associados Efetivos inscritos nesta modalidade há mais de doze meses e que não devam à Associação quantia superior a três quotas mensais têm direito a que, pelo seu falecimento, seja pago aos beneficiários referidos no artigo seguinte um subsídio no montante de Euro: 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

Artigo 23º *Beneficiários do Capital de Previdência*

1. Os beneficiários do Capital de Previdência é (são) a (s) pessoa(s) como tal declaradas pelo Associado na data de subscrição da modalidade, sendo por si livremente escolhidas.
2. O Associado poderá fazer as alterações que entender devendo, contudo, as suas declarações serem precisas, claras e escritas, segundo formulário fornecido pela Associação e, caso o deseje, podem as suas declarações constar de documento fechado e lacrado.
3. As declarações a que se referem os números anteriores devem constar de documento com assinatura do associado reconhecida nos termos da Lei ou verificadas pelos serviços competentes da Associação, através do Bilhete de Identidade.
4. Para todos os efeitos, as últimas declarações serão sempre revogatórias das anteriores na parte em que não sejam concordantes.
5. Caso o Associado não declare expressamente o(s) beneficiários, o Capital de Previdência será pago ao cônjuge sobrevivente ou, na falta deste, aos seus legais herdeiros.

CAPITULO IV **Assistência Médica e de Enfermagem**

Artigo 24º *Caracterização*

1. A modalidade de assistência médica e de enfermagem consiste na prestação de cuidados de enfermagem e de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, a realizar diretamente pela Associação e assegurada pelo corpo médico e de enfermagem ao seu serviço, ou através de acordos de cooperação ou protocolos com médicos ou clínicas Idóneas.
2. A assistência médica compreende serviços de clínica geral, de especialidades médicas, de medicina preventiva e de reabilitação, designadamente, consultas, tratamentos e pequenas intervenções cirúrgicas.
3. A assistência de enfermagem compreende a administração de injetáveis, medições de tensão e outros serviços específicos de enfermagem.

Artigo 26º *Condições de Subscrição*

1. Podem subscrever esta modalidade os candidatos que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.
2. A Direção condiciona a subscrição da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem a parecer médico nos termos do artigo 4º deste Regulamento
3. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

Artigo 26º *Encargos de Admissão e Quota Mensal*

1. O valor dos encargos de admissão ou de readmissão na modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem é de Euro: 2,00 € (dois euros) e serão integralmente distribuídos para despesas de administração.
2. O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem é de Euro:1,00 € (Um euro).
3. O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem será distribuído em 67,5% para encargos com a modalidade e 12,5% para despesas de administração.

ARTIGO 27º

Beneficiários da Modalidade de Assistência Médica e de Enfermagem

Beneficiam desta modalidade os Associados que subscrevam esta modalidade e tenham pago e em dia as respetivas quotas.

ARTIGO 28º

Comparticipações de Associados

1. A Assistência Médica e Enfermagem está sujeita ao pagamento pelos Associados de participações que serão, anualmente, fixadas pela Direção.
2. Com vista a dar publicidade ao valor das participações e aos protocolos celebrados e sem prejuízo da comunicação individual aos Associados, a Associação afixará na Sede e nos locais de consulta a tabela de preços das participações em vigor a pagar pelos Associados, bem como uma listagem das entidades com quem celebrou protocolos e do seu teor.
3. A Associação enviará, anualmente e juntamente com o Relatório e Contas, para o organismo de Tutela competente, a lista atualizada do valor das participações.

CAPITULO V **Assistência Medicamentosa**

Artigo 29º

Caracterização

1. De acordo com a alínea b) do número 2 do artigo 4º dos Estatutos, a Associação prestará assistência medicamentosa aos seus Associados e familiares, através de uma Farmácia Social, nos termos da legislação em vigor.
2. A assistência medicamentosa consiste no desconto mínimo de um por cento sobre o preço efetivamente pago pelos Associados na aquisição de medicamentos ou qualquer outro produto, desde que adquiridos na farmácia da Associação.
3. Compete à Direção a fixação dos descontos máximos sobre o preço efetivamente pago pelos Associados na aquisição de medicamentos ou qualquer outro produto, desde que adquiridos na farmácia da Associação.

Artigo 30º

Condições de Subscrição

1. Podem subscrever esta modalidade os candidatos a Associados que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.
2. Os Associados que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento só poderão ser readmitidos desde que cumpram e satisfaçam todas as condições e disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.

Artigo 31º

Quota Mensal

1. O valor da quota mensal da modalidade de Assistência Medicamentosa é de Euro: 0,50 € (Cinquenta cêntimos).
2. O valor da quota mensal será distribuído em 87,5% para encargos com a modalidade e 12,5% para despesas de administração.

Artigo 32º

Beneficiários da Modalidade de Assistência Medicamentosa

1. Têm direito aos benefícios previstos nesta modalidade, os Associados que subscrevam esta modalidade e tenham pago e em dia as respetivas quotas.
2. Beneficiam, igualmente, desta modalidade o cônjuge e os descendentes do Associado.

CAPITULO VI **Solidariedade Associativa**

Artigo 33º

Caracterização

A modalidade de Solidariedade Associativa destina-se a financiar a promoção e realização das seguintes ações destinadas a Associados e seus familiares:

- a) Promoção e aumento do nível de escolaridade;
- b) Formação profissional e formação para a difusão do mutualismo;
- c) Solidariedade e auxílio social
- d) Outras formas de auxílio recíproco e de benefícios tendo em vista o desenvolvimento e o apoio social, cultural, moral, intelectual e físico dos Associados e respetivos familiares

Artigo 34º

Condições de Subscrição

Podem subscrever esta modalidade os candidatos a Associados que cumpram e respeitem todas as disposições Estatutárias e Regulamentares aplicáveis.



**MUTUALISTA
COVILHANENSE**

Regulamento de Benefícios de Associados

Artigo 35º Quota Mensal

1. O valor da quota mensal da modalidade de Solidariedade Associativa é de Euro:0,10 € (dez cêntimos).
2. O valor da quota é integralmente aplicado no Fundo de Solidariedade Associativa.

ARTIGO 36º Beneficiários da Modalidade Solidariedade Associativa

Têm direito aos benefícios previstos nesta modalidade, os Associados que subscrevam esta modalidade e tenham pago e em dia as respetivas quotas.

CAPITULO VII Disposições Final e Transitória

Artigo 37º

1. O presente Regulamento de benefícios entra em vigor, na data do despacho que defira o requerimento do pedido do seu registo e retroage os seus efeitos à data da entrada do mesmo requerimento no Organismo da Tutela.
2. Os Associados Efetivos admitidos até à data de entrada em vigor do presente Regulamento de Benefícios, terão um período de seis meses para optar pelo Regulamento anterior ou optar pelas condições do atual Regulamento.